



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA-IFNMG



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA-IFNMG

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art.1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, doravante denominada CEUA-IFNMG ou CEUA ou “Comissão”, é um órgão de assessoria institucional, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, autônomo, colegiado, deliberativo e educativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais em atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.2º - A CEUA-IFNMG tem por finalidade:

I - Analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades envolvendo o uso de animais vivos no âmbito da IFNMG.

II - Conceder autorização para criação de biotérios, centros de experimentação animal e demonstração com animais vivos, no âmbito do IFNMG.

III - Emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos didáticos e científicos envolvendo animais no IFNMG, considerando a relevância do propósito e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

IV - Outorgar licença para os procedimentos, após a aprovação de um protocolo específico.

V - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais.

VI - Assessorar os pesquisadores/professores/técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, no âmbito da IFNMG, indicando as condições para execuções norteadas pelas leis e princípios éticos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

VII - Receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Entende-se como âmbito do IFNMG toda e qualquer atividade, com animais, vinculada ao nome da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CEUA-IFNMG

Art.3º - Compete à CEUA-IFNMG:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e demais normas aplicáveis;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais);

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeção anual, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na Instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - manter registro atualizado junto à Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e,

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§1º - Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVII deste artigo, caberá ao CONCEA a aplicação de sanções à Instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008.

§2º - Os membros da CEUA-IFNMG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§3º - Os membros da CEUA-IFNMG estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art.4º. Os membros da CEUA serão designados por Portaria do Reitor do IFNMG.

Art.5º. A CEUA-IFNMG será integrada por:

I - médicos veterinários, zootecnistas e biólogos, docente ou pesquisador, e representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

§1º - A CEUA será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Reitor do IFNMG, devendo ser constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§2º - Cabe ao Reitor do IFNMG nomear o coordenador e o vice-coordenador entre os membros da CEUA.

§3º - Caberá à CEUA-IFNMG, sempre que houver necessidade de alteração do seu coordenador, do vice-coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§4º - A duração do mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, sendo livre o número de reconduções de cada membro.

§5º - Os membros da CEUA-IFNMG poderão requerer afastamento permanente da Comissão, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§6º - Os membros da Comissão não perceberão remuneração específica pelos trabalhos realizados.

§7º - Serão automaticamente excluídos da CEUA-IFNMG os membros que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§8º - Os membros da CEUA-IFNMG, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto,

- a. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

- c. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- d. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art.6º - Ao Coordenador compete:

- a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b. administrar a CEUA-IFNMG e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- c. elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d. apresentar à Comissão o relatório e o planejamento anual das atividades no último trimestre do ano em curso;
- e. expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- f. indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- g. submeter à apreciação da Comissão o desligamento de membros da mesma;
- h. representar a Comissão em eventos relacionados à experimentação e ao bem-estar animal, ou indicar seu representante;
- i. exercer o voto de “Minerva” (desempate);
- j. supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- k. indicar um relator entre os membros da Comissão para análise de projetos;
- l. encaminhar para apreciação/aprovação do Conselho Superior do IFNMG as modificações do presente regimento, propostas pela Comissão.

Art.7º - Ao Vice-Coordenador compete:

- a. substituir o (a) Coordenador em seus impedimentos;
- b. auxiliar o (a) Coordenador na condução dos trabalhos da Comissão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

- c. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador;
- d. supervisionar, com o (a) Coordenador, a redação de correspondências e documentos.

Art.8º - Compete aos membros da Comissão:

- a. comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b. emitir parecer sobre projetos e ou protocolos de procedimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- c. apreciar o parecer, podendo solicitar vistas ao projeto e ou protocolos, bem como aos documentos analisados pelo relator, se julgar que o parecer apresenta-se incompleto e/ou incompatível;
- d. sugerir ao Coordenador a necessidade de consultor *ad hoc* para análise específica de projeto, se julgar necessário;
- e. justificar ausência às reuniões no prazo máximo de 72 horas;
- f. apreciar o Relatório e o Planejamento de Atividades;
- g. propor ao Coordenador medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- h. propor alterações ao presente regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - A CEUA-IFNMG poderá ter sua sede localizada na Reitoria ou em um dos Câmpus do IFNMG.

Parágrafo único – Caso necessário, o IFNMG poderá ter mais de uma CEUA, desde que autorizado pelo CONCEA.

Art.10 - A CEUA-IFNMG reunir-se-á, de maneira ordinária, semestralmente, e extraordinária, sempre que necessário.

Art.11 - As reuniões da CEUA-IFNMG serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO VII DAS DECISÕES

Art.12 - As decisões da CEUA-IFNMG serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art.13 - As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos em uma das seguintes categorias:

- a. aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas;
- b. com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo responsável pelo projeto;
- c. retirado, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência;
- d. não aprovado, quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido.

Art.14 - Das decisões proferidas pela CEUA-IFNMG caberá pedido de reconsideração, escrito e fundamentado, à própria Comissão, devendo ser interposto dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva comunicação ao responsável pelo projeto ou procedimento.

Parágrafo único - Das decisões finais proferidas pela CEUA-IFNMG, ainda caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 - Todos os projetos e procedimentos que envolverem o uso de animais como objetos de estudo ou fonte de informações deverão ser encaminhados a CEUA-IFNMG para análise, avaliação e deliberação (Anexo I).

Parágrafo único - A CEUA-IFNMG poderá requerer relatórios parciais dos projetos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

aprovados, para casos em que se conclua necessário o acompanhamento mais frequente dos mesmos.

Art.16 - A partir da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Superior do IFNMG, todos os procedimentos ou projetos envolvendo animais em andamento na Instituição deverão ajustar-se ao presente Regimento, devendo ser encaminhados à CEUA-IFNMG no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º - Os projetos em andamento não encaminhados para a CEUA-IFNMG no prazo acima estabelecido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto, para qualquer efeito ou consequência decorrente da continuidade do projeto, sendo essa situação registrada nos arquivos da Comissão.

§2º - A Comissão avaliará os aspectos éticos dos projetos encaminhados e, na hipótese de haver necessidade de ajustes de metodologia, o responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes solicitados e apresentá-los à CEUA-IFNMG.

§3º - O não atendimento aos ajustes referidos acima, no prazo estipulado, implicará no enquadramento do caso na situação prevista no § 1º deste artigo.

Art.17 - As pesquisas descontinuadas ou que sofram qualquer modificação sem justificativa encaminhada e aceita pela CEUA-IFNMG, serão consideradas como antiéticas.

Art.18 - O IFNMG proverá a Comissão dos meios necessários para o seu funcionamento.

Art.19 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Art.20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO E/OU ENSINO

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
PROTOCOLO Nº _____
RECEBIDO EM: ____/____/____

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf.

1. FINALIDADE

Ensino

Pesquisa

Treinamento

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/TREINAMENTO

Área _____ do _____ conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>.

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Experiência Prévia:

Não
Sim
Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não
Sim
Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador
Téc. Nível Sup.
Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.



5. RESUMO DO PROJETO/AULA

6. OBJETIVOS (na íntegra)

7. JUSTIFICATIVA

8. RELEVÂNCIA

9. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	<input type="text"/>
----------------------------------	----------------------

Animal
silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Outra
procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente
modificado?

Número de protocolo CTNBio: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+F
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
				TOTAL		

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

--



9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

--

*** Obs.: GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

- **GI 1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse** (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; de privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à de privação na natureza).
- **GI 2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade** (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).
- **GI 3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária** (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).
- **GI 4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade** (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

--

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Número de animais por gaiola/galpão: _____
Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não
Sim Curto
Longo

(Se “sim”, JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim
Não



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim
Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim
Não

Indique o tipo em caso positivo:

--



10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

Jejum:

Sim

Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim

Não

Descrição:

--

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não

Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).



11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE PERDA DE CONSCIÊNCIA

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

12.2. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

12.3. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

12.4. FORMA DE DESCARTE DA CARÇAÇA

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)



14. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável),
certifico que:

- a) li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Encaminhar em 2 vias.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____ ,
APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____ , emitiu
o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão